

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE – 0663/2016

ALTERA A RESOLUÇÃO CRCCE Nº 0551/2010, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastro de entidades filantrópicas para destinação do fundo social do CRCCE;

R E S O L V E,

Art. 1º - Alterar a Resolução CRCCE nº 0551/2010, para incluir um PARÁGRAFO ÚNICO em seu art. 2º e um anexo, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

PARÁGRAFO ÚNICO – *Os bens ou produtos (não perecíveis) que compõem o Fundo Social, nos termos deste artigo, serão doados à Entidades Filantrópicas que possuem cadastro no CRCCE, conforme definido em Edital (anexo 1).*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza(CE), 21 de setembro de 2016.

CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE

ANEXO 1

MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO CADASTRO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA DESTINAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DO CRCCE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de entidades filantrópicas para destinação do Fundo Social do CRC-CE, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo é o cadastro para futuro credenciamento de entidades filantrópicas para destinação do Fundo Social do CRC-CE.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital consideram-se:

2.1.1. CRC-CE: Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

2.1.2. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Departamento responsável pelo cadastro das entidades filantrópicas, e que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, organização e encaminhamento para análise, para a destinação do Fundo Social do CRC-CE.

2.1.3. COMISSÃO ESTADUAL DE VOLUNTARIADO DO CRCCE: Comissão constituída por membros designados pela Presidência do CRCCE com as atribuições definidas em Portaria, em especial as relacionadas à destinação do Fundo Social do CRC-CE. Também tem a função de Comissão Julgadora dos processos de cadastramento tratados neste edital, recepcionando o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e precedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado.

2.1.4. PARTICIPANTE: entidade filantrópica interessada em se cadastrar.

2.1.5. CADASTRADO: entidade filantrópica apta a participar do Cadastro.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer entidade filantrópica que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura doação de bens, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRCCE em doar para a entidade cadastrada, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRCCE.

3.3 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCCE às entidades que porventura e/ou eventualmente, não sejam beneficiadas com o Fundo Social do CRCCE.

3.4 Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação que não tenha sido acordada entre as partes.

3.5 O contrato de doação do Fundo Social do CRCCE firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes à destinação dos bens vinculados ao Fundo Social do CRCCE.

4. PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos comprobatórios para análise deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCCE, como a seguinte informação:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
CADASTRO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS

NOME DO PARTICIPANTE: _____

Av da Universidade, 3057, Benfica – Fortaleza-CE CEP 60020-181

4.2. A entrega dessa documentação deverá ser feita em horário de expediente do CRCCE, de 2ª a 5ª feira, de 8h às 18h e as 6ª, de 8h às 17h.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1 A Entidade Filantrópica será credenciada pela Comissão Estadual de Voluntariado do CRCCE, tendo como base a análise da documentação apresentada.

5.2 O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de existência, no mínimo.

5.3 O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

5.4 O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Comissão de Voluntariado do CRCCE para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCCE

5.5 Caberá à Comissão Estadual de Voluntariado do CRCCE a definição quanto à convocação da Entidade Filantrópica que será beneficiada com o Fundo Social do CRCCE.

5.6 Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

5.7 O credenciamento será formalizado através de contrato de doação de bens oriundos do Fundo Social do CRCCE.

6. DOCUMENTAÇÃO

O envelope conterà, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

6.1 DOCUMENTOS DA ENTIDADE

- a) Estatuto de criação da entidade
- b) Cartão do CNPJ
- c) RG e CPF do representante legal da entidade
- d) Requerimento solicitando as doações.
- e) Comprovante de endereço da Entidade (preferencialmente conta de luz, água ou telefone).

6.2. É facultado ao CRCCE promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pela Entidade, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Nos termos do que preceitua o Regimento Interno do CRC-CE (Resolução CRCCE nº 350/03), não poderá ser credenciada entidades vinculadas a Conselheiros ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim.

7.1.1. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade e de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

8. DO FUNDO SOCIAL DO CRCCE

8.1. O Fundo Social do CRCCE é constituído da arrecadação dos profissionais e estudantes da contabilidade, residentes na Capital e Interior, por participante, no momento de inscrição de qualquer curso, seminário ou qualquer tipo de evento oferecido pelo Órgão, de bens ou produtos (não perecíveis), que poderão ser previamente escolhidos e divulgados à classe contábil.

8.1.1. Os bens que compõem o Fundo Social do CRCCE é que poderão ser objeto de doação às entidades credenciadas, conforme quantitativo disponível e previamente definido pela Comissão Estadual de Voluntariado do CRCCE.

9. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRADO

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização da doação, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação das providências necessárias;
- b) Assinar Termo de Doação sempre que seja beneficiado com os bens que compõem o Fundo Social do CRCCE, através de seu representante legal ou pessoa por este autorizada expressamente;
- c) Usar os bens doados pelo CRCCE apenas em suas atividades filantrópicas, sem que seja possível destinação diversa e nem comercial;

- d) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e outros;
- e) Não fazer propaganda de qualquer tipo, salvo com aprovação prévia do CRCCE;
- f) Autorizar a filmagem e o uso da imagem do representante da Entidade credenciada, que venha a comparecer a solenidade de doação, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo CRCCE.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CRC-CE

- a) Credenciar às entidades filantrópicas que tenha interesse em ser beneficiadas com o Fundo Social do CRCCE, conforme regras deste Edital;
- b) Definir a entidade credenciada a ser beneficiada com o Fundo Social do CRCCE, em quantitativo previamente disponível e definido;
- c) Promover divulgação da doação;
- d) Designar representante para assinar Termo de Doação dos bens que compõem o Fundo Social do CRCCE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O CRC-CE poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade do PARTICIPANTE.

11.2 No caso de descumprimento do Termo de Doação firmado, a Entidade credenciada terá seu cadastro cancelado, junto ao CRCCE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.3 O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCCE, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

11.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.